



Câmara Municipal do Recife

COMISSÃO DE SAÚDE

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Ver. Liana Cirne PARECER CS Nº 57/2024 AO PLO Nº 226/2023

Relatoria: Vereador Paulo Muniz

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 226/2023, que Modifica a Lei Municipal nº 19.066, de 02 de junho de 2023, que institui o Estatuto da Liberdade Religiosa no Município do Recife.

Pela Aprovação.

HISTÓRICO

Vem a esta Comissão o Projeto de Lei Ordinária n.º 226/2023, de autoria da ver. Liana Cirne, para análise e parecer.

A matéria dispõe sobre a alteração do art. 8º da Lei Ordinária nº 19.066, de 02 de junho de 2023.

Cumprе ressaltar que tal proposta visa ampliar o conceito de liberdade religiosa, bem como, o seu direito que já encontra amparo no Art. 5, VI, da Constituição Federal de 1988, que preconiza que 'é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias.

Ademais, é inegável a relevância social do projeto de lei em análise.



PARECER DO RELATOR

Tendo em vista o disposto no art. 112, IV e 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, cabe a esta Comissão de Saúde se pronunciar a respeito das matérias ora objetos desta análise técnica, *in verbis*:

Regimento Interno

Art. 112. As Comissões Permanentes da Câmara Municipal do Recife são as seguintes:

... IV - Comissão de Saúde; ..."

"Art. 116. Compete à Comissão de Saúde, especificamente, opinar, no mérito, sobre proposições ou quaisquer matérias que tratem de:..."

O projeto atende ao disposto do art. 26 da Lei Orgânica do Recife e 247 do Regimento Interno da Casa, sobretudo por explicitar a competência legal da Câmara para votar matéria desta natureza, *in verbis*:

Lei Orgânica do Recife

"Art. 26 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica."



Regimento Interno

"Art. 247. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto na Lei Orgânica do Município do Recife."

A competência legislativa reservada aos municípios abarca o teor trazido no bojo da matéria, sobretudo quando se tratar de assunto de interesse local e que proporcionará uma gestão pública com mais eficiência:

Lei Orgânica do Recife "Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;" Regimento Interno "Art. 6º - Compete ao Município: I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

A proposta legislativa tem a iniciativa de revisar o atual texto do projeto de lei e busca garantir que religiosos de religiões de matriz africana tenham acesso às instituições de internação coletiva no município do Recife.

Quanto ao mérito, não há qualquer óbice que possa macular o andamento da propositura, razão pela qual opino pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 226/2023, de autoria da ver. Liana Cirne.**

CONCLUSÃO DA COMISSÃO



Diante do exposto explícito nas considerações do relator, somos pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 226/2023, de autoria da ver. Liana Cirne.**

Sala das Comissões, 04 de junho de 2024.

